



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Desde novembro de 2016, com a exoneração da servidora efetiva por meio da Portaria nº 29/2016, está vago o cargo de contador legislativo. Em razão de não existir outro servidor da área contábil na Câmara, foi aberto o procedimento licitatório de pregão nº 03/2016, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública.

O contrato nº 05/2016 tinha inicialmente duração de 6 meses, sendo permitida a prorrogação por igual período. O que ocorreu, conforme aditivo celebrado em 12/06/2017. O prazo final da contratação é dia **20/12/2017**.

Todavia até o momento a Câmara não conseguiu realizar a abertura de concurso público para preencher a vaga existente e como não existe a permissão no edital para nova renovação do contrato, entendemos necessária a abertura de novo processo licitatório, pois a Câmara não pode ficar sem os serviços de contabilidade, fato que comprometeria toda sua execução orçamentária.

Informamos que não realizamos a abertura de concurso público até o momento, pois existia a intenção de executar obra de construção de nova sede no ano de 2017, o que levaria a necessidade de aumento do número de servidores. Então aproveitaríamos a mesmo momento para abertura de apenas um concurso público, o que reduziria os custos. Porém não foi possível concretizar o objetivo. Em segundo momento, existia a intenção de reformar a atual sede ainda durante o ano de 2017, porém como dependemos de decisões e definições (projetos arquitetônicos) do Poder Executivo (proprietário do imóvel), também não conseguimos concretizar o objetivo. Portanto, esperamos para abrir um concurso mais amplo e terminamos por comprometer a realização de concurso no ano de 2017.

Também como o quadro de servidores da Câmara é extremamente reduzido, os servidores foram sobrecarregados no ano de 2017 com funções que não são de suas atribuições, para atendimento das demandas sem comprometimento das atividades da Câmara, tais como o lançamento de dados no Portal Transparência e envio de informações ao Tribunal de Contas. A Câmara não consegue nem nomear uma comissão permanente de licitações que atenda plenamente a lei, sendo que até elaboramos um consulta ao Tribunal de Contas sobre o assunto (processo nº 332354/17, iniciado em 05/05/2017), que até o momento não teve resposta (data da última movimentação do processo 25/05/2017). Fato que também colaborou significativamente para não conseguirmos realizar o concurso no ano de 2017.

Assim, considerando o número reduzido de servidores e o aumento das demandas administrativas, como existia a necessidade de abertura de concurso público para provimento da vaga de contador, pensamos em aproveitar o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000003

concurso para contratação de novos servidores. Porém, como as tratativas nesse sentido não foram bem aceitas entre os vereadores e a estrutura física da Câmara é precária, a ideia não foi levada adiante. Fato que atrasou a abertura do concurso.

Pelos motivos expostos, chegamos ao final de 2017 sem conseguir realizar o concurso para preencher a vaga de Contador, mas sabemos que ele é obrigatório.

Porém, na atual situação, onde o contrato com a empresa contratada termina em 20/12/2017, e diante da inexistência de profissional com conhecimento na área contábil nos quadros do Legislativo, não temos outra solução que não seja requeremos autorização para realizar novo processo de contratação de empresa para prestação dos serviços até a realização de concurso.

Justificamos que não temos condição técnica de realizar os trabalhos contábeis necessários para fechamento do exercício financeiro e destacamos que no período final do exercício financeiro é de extrema importância os serviços executados pelo setor de contabilidade de uma Câmara, pois é o momento de fechamento de todas as questões orçamentárias.

Já que o planejamento administrativo de ampliação da estrutura não será possível de ser executado, a realização de concurso apenas para preenchimento da vaga de Contador será a prioridade administrativa do Departamento. Inclusive, já estamos abrindo o procedimento administrativo para contratação de empresa para execução do concurso.

Em anexo apresentamos cópia de documentos que comprovam os fatos relatados.

Capanema, 08 de dezembro de 2017.


Alex Hidarlan Marcello
Diretor Administrativo e Financeiro

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Terça-Feira, 08 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

000004

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 29, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera ocupante de cargo de
provimento efetivo de Contadora
Legislativa.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no artigo 37, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001;

Considerando a solicitação contida no requerimento protocolado em 07 de novembro de 2016 (protocolo nº 062/2016);

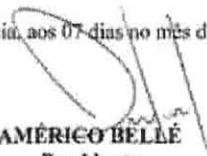
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **CHEILA NUNES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 8.588.921-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 058.345.179-94, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora Legislativa, matrícula nº 18, admitida na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nomeada pela Portaria nº 13/2012, a partir de 09 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 07 dias do mês de novembro de 2016.


AMÉRICO BELLÉ
Presidente

Cod:00721



000005
Subst

PROCESSO N. 12/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.03/2016

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Américo Bellé, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA o presente **Pregão Presencial, Menor preço**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE**, em favor da licitante vencedora: **JOSSNEI TREVISAN - ME**, CNPJ nº **07.524.640/0001-40**, no valor de **R\$ 1.700,00**(um mil e setecentos reais) mensal, **totalizando R\$ 10.200,00**(dez mil e duzentos reais) pelo período de 06(seis) meses. **HOMOLOGANDO** o referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 para vigor no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o resultado é oportuno e conveniente aos interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema Paraná.

Capanema, 16 de dezembro de 2016.


Américo Bellé
Presidente do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS. 219
Fontes

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

000006
Fontes

Contrato nº: 05/2016, referente ao Pregão Presencial nº 03/2016.

Contratada: JOSSENEI TREVISAN – ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Alex Hidarian Marcello – Diretor Administrativo e Financeiro.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido em lei, **AUTORIZO** a o aditamento contatual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Capanema, 12 de junho de 2017.

Ailton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS. 220
Ruy S. G.

000007

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA JOSSENEI TREVISAN - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ n.º 01.566.281/0001-07, com na sede Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. **AIRTON MARCELO BARTH**, portador do RG nº 9.141.194-6 e inscrito no CPF sob o nº 052.576.879-33, e de outro lado a empresa, **JOSSENEI TREVISAN - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.524.640/0001-40, situada na Av. Brasil, nº 524, Centro, na cidade de Capanema – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSSENEI TREVISAN**, portador do RG nº 4.210.828-6 e CPF nº 919.166.159-53, em conformidade com o que consta do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 03/2016 e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 05/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação, por 06 (seis) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 05/2016, firmado entre as partes em 19/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 05/2016 fica prorrogado por 06 (seis) meses, iniciando-se em 20/06/2017, estendendo-se até 20/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

O valor total da contratação é estimado, uma vez que o valor máximo poderá não ser atingido durante a vigência da avença, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo está amparado no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato nº 05/2016.

Airton

Josnei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS. 221
Barth

000008

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 05/2016), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Poder Legislativo, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 12 de junho de 2017.

Ailton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

Josenei Trevisan
JOSENEI TREVISAN
Josenei Trevisan – ME.

Testemunhas:

1º. *Raulo de Lima Romalim*
CPF nº: 576.863.540-34

2º. *[Assinatura]*
CPF nº: 005.076.003-03

Ailton



PARECER Nº 03/2017

INTERESSADO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSUNTO: FUNDO ESPECIAL. CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE.

*Recebido
A. H. Marcello
17/04/2017*

Consulta. Os fundos financeiros devem ser constituídos mediante lei, observado o disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal. Necessidade de atendimento as regras da Lei nº 4.320/64, artigos 71 a 74, bem como da Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal de Capanema dependerá de autorização legislativa, artigo 60, inciso V, Lei Orgânica Municipal.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta verbal formulada pelo Sr. Alex H. Marcello, Diretor Administrativo e Financeiro, acerca da possibilidade de criação de fundo especial da Câmara Municipal, cujo objetivo principal seja a construção de nova sede, retendo ao final de cada exercício os recursos financeiros disponíveis, vinculando-os à construção do prédio.

É o relato. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, destaca-se que a criação de fundo especial deverá ser realizada mediante lei, conforme se depreende da leitura do artigo



PARECER Nº 04/2017

INTERESSADO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSUNTO: COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

RECEBIDO
04/05/2017

Consulta. Composição da Comissão de Licitação. Impossibilidade de nomeação de servidor sem qualificação técnica para compor a comissão de licitação. Impossibilidade de comissão de licitação composta majoritariamente por servidores comissionados. Impossibilidade da participação, sem qualquer critério, dos agentes políticos (vereadores) como membros da comissão de licitação. Sendo o servidor ocupante do cargo de Controlador Interno, impossibilitado ele se encontra, em razão do princípio da segregação de funções, de ser membro da comissão de licitação. Inexistência de obstáculo legal para que a Câmara Municipal execute suas licitações por meio da comissão do Executivo Municipal.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer feita pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a fim de instruir consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

- 1) *Nas pequenas Câmaras Municipais, que disponham de reduzido quadro de pessoal, excepcionalmente, é admissível a participação de servidor efetivo ocupante do cargo de Controlador Interno na comissão de licitação?*



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 332354/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 332354/17

ASSUNTO: **CONSULTA**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Breve descrição: Consulta. Dúvida aplicação do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

Gestor atual: **AIRTON MARCELO BARTH**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONSULTA.PDF.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, CNPJ 01.566.281/0001-07, através do(a) Representante Legal **AIRTON MARCELO BARTH**, CPF 052.576.879-33

Curitiba, 05 de maio de 2017 16:44:47



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **CONSULTA**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Breve descrição: Consulta. Dúvida aplicação do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

Gestor atual: **AIRTON MARCELO BARTH**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONSULTA.PDF.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, CNPJ 01.566.281/0001-07, através do(a) Representante Legal **AIRTON MARCELO BARTH**, CPF 052.576.879-33

Curitiba, 05 de maio de 2017 16:44:46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

000013

PROCESSO N °: 332354/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
INTERESSADO: AIRTON MARCELO BARTH
ASSUNTO: CONSULTA
**ADVOGADO/
PROCURADOR:**
DESPACHO: 1282/17

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Sr. Ailton Marcelo Barth, na qual se indaga, em síntese, se nas Câmaras Municipais que disponham de reduzido quadro de pessoal: (a) seria admissível a participação de servidor efetivo ocupante do cargo de Controlador Interno na comissão de licitação; (b) se seria possível a participação de vereador na Comissão de Licitação; (c) se inexistindo outros servidores no quadro efetivo, poderia uma Câmara Municipal criar uma comissão de licitação com a participação de servidor ocupante do cargo de servente; (d) se seria possível que seja formada uma comissão de licitação composta majoritariamente por servidores comissionados; e (e) se a Câmara Municipal poderia se valer da comissão de licitações do Poder Executivo e, em caso positivo, quais procedimentos deveriam ser adotados e se haveria a necessidade da existência de lei municipal que regulasse a matéria, assim como a celebração de termo de cooperação técnica entre os Poderes.

Em uma análise perfunctória, recebo a consulta em tela, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 311 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Neste diapasão, tendo em vista o teor do presente expediente, determino seja o feito encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para instrução e, após, ao douto Ministério Público de Contas, nos termos regimentais.

Gabinete, em 25 de maio de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

G.L.V.B.



Ofício nº. 72/2017

Capanema, 14 de agosto de 2017.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando o diminuto quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal, o que acarreta grande dificuldade de composição de uma comissão de licitações qualificada;

Considerando o interesse do Poder Legislativo Municipal na construção de sua sede própria, tão necessária para melhor estruturação de seus serviços;

Considerando a inexistência de setor de engenharia no Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal;

SOLICITAMOS a celebração de Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de estabelecer uma parceria entre os Poderes, com a disponibilização, pelo Município, de servidor que exerça a função de Engenheiro, para compor a comissão de licitações do Poder Legislativo nos certames licitatórios destinados à construção de sua sede própria.

Por fim, rogamos pela compreensão de Vossa Excelência, sendo que é conhecedor dessa realidade do Poder Legislativo Municipal, pois ocupou a presidência da Casa nos dois anos anteriores (2015-2016), enfrentando muitas dificuldades administrativas relacionadas ao diminuto quadro de servidores.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito do Município de Capanema

Américo Bellé
14/8/17



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

000015

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 166	Autenticação: 02017/09/01166
Número / Ano	166 / 2017
Data / Horário	01/09/2017 - 09:10:43
Assunto	OFÍCIO Nº 221/2017 - INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
Interessado(s)	Parlamentares.
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	parlamento



008016

Eubelo

Município de Capanema - PR

Ofício nº. 221/2017

Capanema, 31 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Ailton Marcelo Barth
Presidente da Câmara Legislativa
CAPANEMA - PR

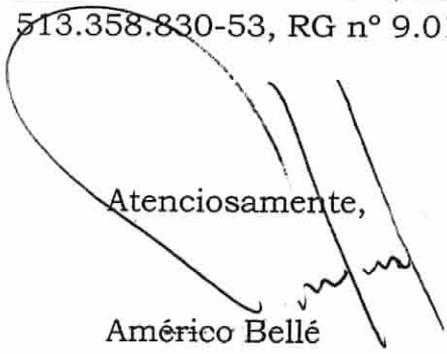
Ref: Indicação de Servidor para compor a Comissão de Licitação.

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que ao final subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 72/2017, apresentar manifestação favorável para firmar o Termo de Cooperação Técnica elaborado pelo Poder Legislativo, bem como indicar servidor público municipal para compor a Comissão de Licitações nos certames de licitação civil, destinados a construção da sede da Câmara Municipal.

- Servidor efetivo Rubens Rolando Luis Rolando Souza, Engenheiro Civil – matrícula 1943-1, nomeado pelo Decreto Municipal ° 4.025/2007, CPF 513.358.830-53, RG nº 9.015.821-0.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000017
A

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Capanema e a Câmara Municipal de Capanema.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Capanema que possui diminuto quadro de servidores e necessita de pessoal para a realização de processos licitatórios;

Considerando o pedido formulado por meio do ofício nº 72/2017, da Câmara Municipal de Capanema, e a manifestação favorável do Senhor Prefeito Municipal, por meio do ofício nº 221/2017;

Considerando que a cooperação entre os órgãos do Município contribui para a eficiência da atuação estatal;

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº. 139.177-0 e inscrito no CPF sob o nº. 240.595.879-15, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, neste ato representada por seu Presidente **AIRTON MARCELO BARTH**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 9.141.194-6 e inscrito no CPF sob o nº. 052.576.879-33, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

marcelo APT Pontu

Ⓟ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação o apoio técnico à Câmara Municipal de Capanema, mediante a disponibilização, pelo Município de Capanema, de servidor qualificado para compor comissão nos processos licitatórios para obras e serviços de engenharia, eventualmente, realizados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIDOR INDICADO

Conforme declarado no ofício nº 221/2017, do Senhor Prefeito Municipal, o servidor indicado pelo Município de Capanema para efetivação do presente Termo de Cooperação é:

- **Rubens Luis Rolando Souza**, Engenheiro Civil, portador do RG nº 9.015.821-0 e inscrito no CPF sob nº 513.358.830-53, servidor efetivo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.025/2007, matrícula nº 1943-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Do Município de Capanema:

3.1.1 – Disponibilizar, a título não oneroso, servidor qualificado para compor comissão nos processos licitatórios para obras e serviços de engenharia, eventualmente, lançados pela Câmara Municipal de Capanema;

3.1.2 – Liberar o servidor indicado de suas atividades e horário de trabalho, quando formalmente solicitado pelo Presidente da Câmara, para prestar os serviços com base neste Termo nas instalações da Câmara Municipal;

3.1.3 – Processar e realizar o pagamento da remuneração do servidor indicado, conforme estabelecido em lei para o seu cargo.

maub  *Rolando*

⊗



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000019

3.2 - Da Câmara Municipal de Capanema:

3.2.1 - Designar e publicar Portaria com o nome do servidor indicado pelo Município para compor comissão nos processos licitatórios com base neste Termo de Cooperação Técnica, juntamente com os componentes servidores da Câmara Municipal;

3.2.2 - Informar ao Município de Capanema, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas em que necessitará do apoio técnico do servidor indicado nos termos deste Termo de Cooperação Técnica;

3.2.3 - Realizar toda a instrução processual de seus certames licitatórios, obedecendo à legislação vigente;

3.2.3 - Arcar com eventuais ônus financeiros que se fizerem necessários para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Capanema, em seu Diário Oficial.

marcelo

Pentini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Prof. J. S.
000020
AR

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU RESCISÃO

As partes poderão propor a alteração ou rescisão do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes, bastando, neste caso, a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

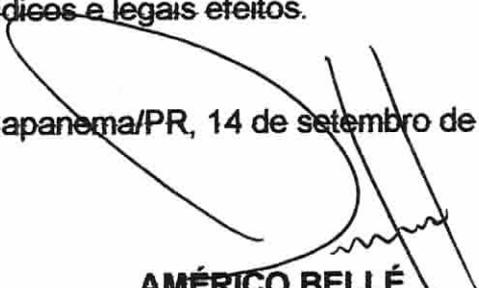
Parágrafo Único. Na hipótese de manifestação no decorrer de procedimento licitatório, a alteração ou rescisão surtirá efeitos tão logo seja o mesmo finalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capanema como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

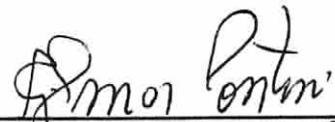
Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema/PR, 14 de setembro de 2017.


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


AIRTON MARCELO BARTH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1) 
RG: 4954589 CPF: 787.075-019-00
- 2) 
RG: 834146F-0 CPF: 008 076 008 -03



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Setor de Contabilidade

Senhor Contador,

Na condição de Presidente do Legislativo Municipal, solicito ao Setor de Contabilidade, para certificar e nos informar a viabilidade orçamentária disponível para o pagamento de todos os encargos resultantes do processo Licitatório 04/2017, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública ao Legislativo Municipal de Capanema, Estado do Paraná.**

, Conforme requerido pelo Senhor Alex Hidarian Marcello. **Diretor Administrativo e Financeiro** da Câmara Municipal de Vereadores.

Em 08/12/2017

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente



Ao Ilustríssimo Senhor

Airton Marcelo Barth

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Dotação orçamentária para licitação.

Senhor Presidente,

Confirmo a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Órgão Disponível	Dotação	Valor
Câmara Municipal de Vereadores OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Material Permanente 33.90.39.00.00	R\$ 88.438,38

Em 08/12/2017


Jossenei Trevisan
Contador



PARANA
CAMARA MUNICIPAL CAPANEMA

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CAMARA MUNICIPAL CAPANEMA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos			Despesa Empenhada		Saldos
			Orgãos	Suplementados	Anulados	Total	No Período	
01	CÂMARA MUNICIPAL							
01.01.0	CÂMARA MUNICIPAL							
01.01.01	Legislativa							
01.01.01.031	Ação Legislativa							
01.01.01.031.0101	Gestão Legislativa							
01.031.0101.1	0.006 Construção da Sede do Poder Legislativo							
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1001	3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	1.069.896,91	1.955.103,09
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1001	3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	1.069.896,91	1.955.103,09
01.031.0101.2	Atividades da Câmara Municipal							
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS							
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
3.1.90.11.01.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS							
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO							
3.1.90.11.01.05.00	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA							
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS							
3.1.90.11.31.01.00	VENCIMENTO COMIS. - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO							
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO							
3.1.90.11.42.00.00	FÉRIAS INDENIZADAS							
3.1.90.11.43.00.00	13º SALÁRIO							
3.1.90.11.44.00.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO							
3.1.90.11.45.00.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL							
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS							
3.1.90.13.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS							
3.1.90.13.05.00.00	CONTRIB. AO INSS - AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS							
3.1.90.13.05.04.00	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES							
3.1.90.13.10.00.00	CONTRIB. AO INSS COMIS. NÃO DETENT. DE CARGO EFET							
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS							
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL							
3.3.90.14.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL							
3.3.90.14.14.06.00	DESPESAS DE VIAGENS - SERVIDORES COMISSIONADOS							
3.3.90.14.14.07.00	DESPESAS DE VIAGENS - AGENTES POLÍTICOS							
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
3.3.90.30.04.00.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS							
3.3.90.30.07.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO							
3.3.90.30.07.12.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA							
3.3.90.30.07.99.00	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE							
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
3.3.90.30.19.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM							
3.3.90.30.20.00.00	MATERIAL DE COPA, MESA E BANHO							
3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA							
3.3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZ.							
3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
3.3.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS							
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO							
3.3.90.33.01.00.00	PASSAGENS PARA O PAÍS							
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS							
3.3.90.39.08.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE							
3.3.90.39.11.00.00	LOCOMOÇÃO DE SOFTWARES							
3.3.90.39.12.00.00	LOCOMOÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
3.3.90.39.16.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
3.3.90.39.43.00.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA							
3.3.90.39.44.00.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DEBENS DA ADM							
3.3.90.39.44.99.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO							
3.3.90.39.58.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DEBENS DA ADM.							
3.3.90.39.63.00.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES							
3.3.90.39.63.00.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS							

25.131,13

50.000,00

88.486,98

000023

[Handwritten signature]

104,00



PARANA
CAMARA MUNICIPAL CAPANEMA

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos			Despesa Empenhada		Saldos	
			Orgãos	Suplementados	Anulados	Total	No Período		Até o Período
01	CÂMARA MUNICIPAL		3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	10.531,70	1.069.896,91	1.955.103,09
01.01.0	CÂMARA MUNICIPAL		3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	10.531,70	1.069.896,91	1.955.103,09
01.01.01	Legislativa		3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	10.531,70	1.069.896,91	1.955.103,09
01.01.01.031	Ação Legislativa		3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	10.531,70	1.069.896,91	1.955.103,09
01.01.01.031.0101	Gestão Legislativa		3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	10.531,70	1.069.896,91	1.955.103,09
01.031.0101.2.001	Atividades da Câmara Municipal		2.495.000,00	18.000,00	18.000,00	2.495.000,00	10.325,75	1.063.399,74	1.431.600,26
3.3.90.39.63.01.00.00	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	1001					0,00	104,00	
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1001					0,00	606,50	
3.3.90.39.90.00.00.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	1001					0,00	1.003,80	
3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	1001					3.644,00	28.969,00	
3.3.90.39.99.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	1001					3.644,00	28.969,00	
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1001	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	290,52	39.709,48
3.3.90.47.10.00.00.00	TAXAS	1001					0,00	290,52	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1001	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	15.288,50	104.701,50
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1001	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	15.288,50	104.701,50
4.4.90.52.26.00.00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	1001					0,00	15.288,50	
01.031.0101.2.003	Publicações e Divulgações		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	205,95	6.497,17	143.502,83
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1001	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	205,95	6.497,17	143.502,83
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	205,95	6.497,17	143.502,83
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES	1001					0,00	1.250,00	
3.3.90.39.90.00.00.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	1001					205,95	5.247,17	
Total por Entidade :			3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	10.531,70	1.069.896,91	1.955.103,09
Total Geral :			3.025.000,00	18.000,00	18.000,00	3.025.000,00	10.531,70	1.069.896,91	1.955.103,09

000024



De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO

Considerando a motivação administrativa apresentada e a informação sobre a disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório, para a para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública ao Legislativo Municipal de Capanema, Estado do Paraná.**

AO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA:

- I - Autuar a requisição, identificar o procedimento nos termos acima e proceder o devido protocolo e a devida numeração;
- II- Proceder pesquisa de preço junto a pelo menos três empresas do ramo;
- III - Apresentar proposta de compra devidamente justificada;
- IV- Após, V, Conclusos.

Em 08/12/2017.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente



COTAÇÃO DE PREÇOS

(01) OBJETO: O presente Processo Licitatório tem por objetivo para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública ao Legislativo Municipal de Capanema, Estado do Paraná.

(02) COTAÇÃO DE PREÇOS:

Foram encaminhados cotação de preço as seguintes empresas:

- a) Eldom Blume- CPF: 17422051000
- b) Jossenei Trevisan-ME- CNPJ: 07.524.640/001.40
- c) Juliano Jose Niendicker – CPF: 05425516916

Em 11/12/2017


Alex Hidarlan Marcello
Diretor Adm. e Financeiro

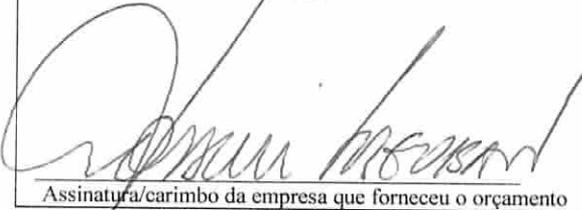
Paulo S. G.
000027
AP

À Empresa: JOSSENEI TREVISAN ME
C.N.P.J.: 07.524.640/0001-40 Fone: 46 3552.1500

Solicitamos orçamento dos materiais/serviços, após encaminhar a esta Unidade. Fone: (46) 3552-1596 E-mail: paulogonga@hotmail.com

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública junto a Câmara municipal de Capanema/PR, contemplando as seguintes atividades:

Item	RELATÓRIO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS.
01	<p>CONTABILIDADE:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Conciliações Contábeis;b) Empenhos;c) Liquidações;d) Pagamentos;e) RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária;f) SIM-AM;g) Controle e arquivamento de documentos Contábeis;h) SINCOFI; <p>RECURSOS HUMANOS</p> <ul style="list-style-type: none">a) Controle e arquivamento de documentos do setor de RH. Controle de jornada trabalhada;b) Banco de horas;c) Pagamento de horas extraordinárias;d) Cálculo de folha de pagamento dos servidores e vereadores;e) RGF- Relatórios de gestão Fiscal;f) SIM-AP; <p>DIVERSOS</p> <ul style="list-style-type: none">a) Atoteca;b) SIM-LRF;
VALOR TOTAL MENSAL	
R\$ <u>1.950,00</u>	

<p><u>CAPANEMA PR, 12/12/2017</u> Local e data</p> <p> Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento</p>	<p>Validade da Proposta: 60 dias</p>
--	--------------------------------------

Jossenei Trevisan
CRC PR - 048092/0-9
Capanema, 11 de Dezembro de 2017


Alex Hidarjan Marcello
Diretor Administrativo e Financeiro
Câmara Municipal de Capanema

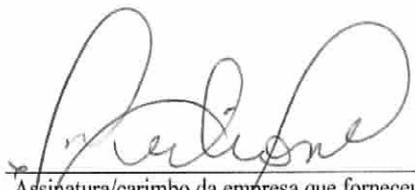
Paulo G
000028
A

À Empresa: Juliano Jose Niendicker
C.N.P.J.: 05425516916 Fone: 46-35521182

Solicitamos orçamento dos materiais/serviços, após encaminhar a esta Unidade. Fone: (46) 3552-1596 E-mail: paulogonga@hotmail.com

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública junto a Câmara municipal de Capanema/PR, contemplando as seguintes atividades:

Item	RELATÓRIO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS.
01	<p>CONTABILIDADE:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Conciliações Contábeis;b) Empenhos;c) Liquidações;d) Pagamentos;e) RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária;f) SIM-AM;g) Controle e arquivamento de documentos Contábeis;h) SINCOFI; <p>RECURSOS HUMANOS</p> <ul style="list-style-type: none">a) Controle e arquivamento de documentos do setor de RH. Controle de jornada trabalhada;b) Banco de horas;c) Pagamento de horas extraordinárias;d) Cálculo de folha de pagamento dos servidores e vereadores;e) RGF- Relatórios de gestão Fiscal;f) SIM-AP; <p>DIVERSOS</p> <ul style="list-style-type: none">a) Atoteca;b) SIM-LRF;
VALOR TOTAL MENSAL	
R\$ 7.000,00	

<u>Capanema, 12 de dezembro de 2017</u> Local e data	Validade da Proposta: 60 dias
 Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento	

JULIANO J NIENDICKER
Contador
Capanema, 11 de Dezembro de 2017
CRC PR 0655170


Alex Hidanán Marcello
Diretor Administrativo e Financeiro
Câmara Municipal de Capanema

000029
A

À Empresa: ELDO BLUME
C.N.P.J.: 174220510 00 Fone: 3552 1288

Solicitamos orçamento dos materiais/serviços, após encaminhar a esta Unidade. Fone: (46) 3552-1596 E-mail: paulogonga@hotmail.com

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública junto a Câmara municipal de Capanema/PR, contemplando as seguintes atividades:**

Item	RELATÓRIO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS.
01	<p>CONTABILIDADE:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Conciliações Contábeis;b) Empenhos;c) Liquidações;d) Pagamentos;e) RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária;f) SIM-AM;g) Controle e arquivamento de documentos Contábeis;h) SINCOFI; <p>RECURSOS HUMANOS</p> <ul style="list-style-type: none">a) Controle e arquivamento de documentos do setor de RH. Controle de jornada trabalhada;b) Banco de horas;c) Pagamento de horas extraordinárias;d) Cálculo de folha de pagamento dos servidores e vereadores;e) RGF- Relatórios de gestão Fiscal;f) SIM-AP; <p>DIVERSOS</p> <ul style="list-style-type: none">a) Atoteca;b) SIM-LRF;
VALOR TOTAL MENSAL	
	R\$ <u>4.200,00</u>

<p><u>CAPANEMA 12/12/17</u> Local e data</p> <p> Eldo Blume Téc. em Contabilidade CRC 017.369/O-1</p> <p>Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento</p>	<p>Validade da Proposta: 60 dias</p>
---	--------------------------------------

Capanema, 11 de Dezembro de 2017


Alex Hidarlan Marcello
Diretor Administrativo e Financeiro
Câmara Municipal de Capanema



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 – Cx Postal, 23 -
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page – www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

Pablo
000030
AR

MAPA DE APURAÇÃO

Item		Eldom Blume	Jossenei Trevisan- ME	Juliano Jose Niendicker
01	Preço total	R\$4.200,00	R\$ 1.950,00	R\$ 7.000,00

Em 12/12/2017.


Alex Hidarlan Marcello
Diretor Adm e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000031

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

A presente justificativa tem por finalidade embasar o processo de dispensa de licitação nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública para atender necessidade temporária da Câmara Municipal de Capanema, até a realização de concurso público, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Realizar Conciliações Contábeis;
- b) Realizar Empenhos, Liquidações e Pagamentos e o respectivo fechamento da prestação de contas contábil mensal;
- c) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- d) Desenvolver atividades relacionadas ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Realizar o controle e arquivamento de documentos Contábeis;
- f) Desenvolver atividades relacionadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- g) Realizar o controle e arquivamento de documentos do setor de Recursos Humanos;
- h) Realizar o controle do registro de ponto e banco de horas dos servidores, efetuando a gerência e/ou lançamento das ocorrências mensais;
- i) Elaboração de cálculo da folha de pagamento mensal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, efetuando os respectivos pagamentos;
- j) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- k) Desenvolver as atividades relacionadas ao Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal (SIM-AP), junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) Realizar o cadastro de atos no sistema ATOTECA junto ao Tribunal de Contas do Paraná;
- m) Elaboração de Relatórios e demonstrativos do SIM-LRF;
- n) Demais atividades contábeis inerentes à administração pública, ocorridas no período respectivo do contrato.

2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Para embasar e garantir a legalidade da contratação, solicitei orçamento de 3 profissionais da área de contabilidade com capacidade para a realização dos serviços que se pretende contratar.

Conforme segue, o profissional ELDO BLUME, CRC PR nº 017.369/O-1, do Escritório Blume, apresentou orçamento no valor de R\$ 4.200,00; o profissional JULIANO JOSÉ NIENDICKER, CRC PR nº 056817/O-2, do Escritório Aliança Contabilidade, apresentou orçamento no valor de R\$ 7.000,00; e a Empresa JOSSENEI TREVISAN – ME, que tem como profissional responsável JOSSENEI

AP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000032

TREVISAN, CRC PR nº 048092/O-9, apresentou orçamento no valor de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais). Assim verificou-se que a empresa JOSSENEI TREVISAN – ME, apresentou a proposta mais vantajosa para o objeto em questão, além de possuir todos os documentos de habilitação fiscal e legal necessários, conforme anexamos.

Diante do exposto e levando em consideração que o objeto do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, que atenda as disposições legais, bem como todas as necessidades e especificações da contratação, optou-se pela contratação por dispensa de licitação, como base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, por um período máximo de 4 (quatro) meses, eis que o valor proposto não excederá o limite legal para dispensa de licitação que na hipótese é de R\$ 8.000,00.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor global da contratação é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para o período de 4 (quatro) meses, sendo o valor total dividido em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais)**.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

4.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. Executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sem que isso venha acrescer ao preço cotado qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.

4.2.2. Realizar às suas expensas, no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;

4.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000033
M

- 4.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 4.2.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade cumprimento das Normas Internas da Câmara Municipal, quando for o caso;
- 4.2.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.2.10.** Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida;
- 4.2.11.** Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;
- 4.2.12.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- 4.2.13.** Não utilizar as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto desta contratação para fins particulares. Ficando expressamente vedado a divulgação e qualquer documento ou informação em qualquer mecanismo de mídia.
- 4.2.14.** Manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas às atividades que exercer no âmbito da Câmara Municipal;
- 4.2.15.** Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 4.2.16.** Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, exceto quando necessária à execução dos serviços;
- 4.2.17.** Não repassar o conhecimento das informações a que tiver acesso pela execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 4.2.18.** Zelar pela guarda e conservação dos documentos públicos que manusear.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo (os profissionais) vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

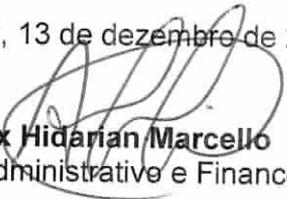
000034

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas da contratação correrão a conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00, que possui saldo disponível de R\$ 88.438,38.

6. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente dispensa é de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Capanema, 13 de dezembro de 2017.


Alex Hidarlan Marcello
Diretor Administrativo e Financeiro

REGISTRO GERAL 4.210.828-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2005

NOME JOSSENEI TREVISAN

FILIAÇÃO VALMOR TREVISAN ANILDA TREVISAN

NATURALIDADE CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO 29/11/1973

COC ORIGEM COMARCA-CAPANEMA/PR DA SEDE C.CAS 2625, LIVRO-148, FOLHA-200W

CPF 919.166.159-53 PIS 12423426676

CURITISA-PR ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. REBELAS

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

COPIA CALIGRÁFICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

000035

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COPIA CALIGRÁFICA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

000036

PROFISSIONAL TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NOME JOSSENE TREVISAN
PLACADO MÁXIMO TREVISAN
ANEXO TREVISAN



ASSINATURA PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
25/11/1973	BRASILEIRA	PARANÁ - PR
DIPLOMACAO	CPF	RG
12/12/1992	949.106.199-53	4210326 SSP-PR
TITULO	TITULO EXERCICIO O/DECL DE PROVISIONADO	
TECNICO EM CONTABILIDADE	COLEGIO REGIONAL OMUC	

Esta carteira tem-se publica como documento de identidade, nos termos do art. 19 do Decreto-Lei nº 9.295/46, do art. 1º da Lei nº 6.206/75.



BRAGA PEDRAL
14.72204

Presidente: Carlos de Souza
Presidente: Fulcro

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AA Josnei
000037**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSSENEI TREVISAN
REGISTRO.....	: PR-048092/O-9
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 919.166.159-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 13.12.2017 as 09:44:01.

Válido até: 13.03.2018.

Código de Controle: 250313.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

000038

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.524.640/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/07/2005
NOME EMPRESARIAL JOSSENEI TREVISAN - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TREVISAN SERVICE				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.19-9-01 - Fotocópias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R TAMOIOS		NÚMERO 1466	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILTREVISAN@AMPERNET.COM.BR		TELEFONE (46) 3552-1500 / (46) 3552-1303		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/12/2017** às **11:57:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

000039
 AP



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/02/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5671/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETXC4423U9M

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOSSENEI TREVISAN - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

26956

07.524.640/0001-40

0108

ENDEREÇO

AV BRASIL, 524 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de contabilidade, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Fotocópias, Atividades de cobrança e informações cadastrais

Certidão emitida no dia **Capanema, 13 de Dezembro de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETXC4423U9M

M. Foubert
000040

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017354881-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.524.640/0001-40**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000041

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSSENEI TREVISAN - ME
CNPJ: 07.524.640/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:57 do dia 13/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2018.

Código de controle da certidão: **5344.8158.9A47.DD9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07524640/0001-40
Razão Social: JOSSENEI TREVISAN
Nome Fantasia: TREVISAN SERVICE
Endereço: AV BRASIL 360 SALA 01 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2017 a 06/01/2018

Certificação Número: 2017120813240187134332

Informação obtida em 13/12/2017, às 09:40:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSSENEI TREVISAN - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.524.640/0001-40

Certidão n°: 141765099/2017

Expedição: 13/12/2017, às 09:47:05

Validade: 10/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSSENEI TREVISAN - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.524.640/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000044

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITA NO CNPJ N.º 01.566.281/0001-07, COM NA SEDE RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO, CAPANEMA – PR, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. **AIRTON MARCELO BARTH**, PORTADOR DO RG Nº 9.141.194-6 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 052.576.879-33, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, **JOSSENEI TREVISAN - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.524.640/0001-40, SITUADA NA AV. BRASIL, Nº 524, CENTRO, NA CIDADE DE CAPANEMA – PR, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA NESTE ATO POR **JOSSENEI TREVISAN**, PORTADOR DO RG Nº 4.210.828-6 E CPF Nº 919.166.159-53, TENDO EM VISTA PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**, RESPALDADO NA LEI Nº 8.666/93, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Realizar Conciliações Contábeis;
- b) Realizar Empenhos, Liquidações e Pagamentos e o respectivo fechamento da prestação de contas contábil mensal;
- c) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- d) Desenvolver atividades relacionadas ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Realizar o controle e arquivamento de documentos Contábeis;
- f) Desenvolver atividades relacionadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- g) Realizar o controle e arquivamento de documentos do setor de Recursos Humanos;
- h) Realizar o controle do registro de ponto e banco de horas dos servidores, efetuando a gerência e/ou lançamento das ocorrências mensais;
- i) Elaboração de cálculo da folha de pagamento mensal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, efetuando os respectivos pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000045

- j) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- k) Desenvolver as atividades relacionadas ao Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP), junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) Realizar o cadastro de atos no sistema ATOTECA junto ao Tribunal de Contas do Paraná;
- m) Elaboração de Relatórios e demonstrativos do SIM-LRF;
- n) Demais atividades contábeis inerentes à administração pública, ocorridas no período respectivo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1. Este ajuste terá vigência por 4 (quatro) meses, iniciando-se em 26/12/2017, estendendo-se até 26/04/2018, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo pago em 4 (quatro) parcelas no valor mensal de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) cada.

3.1.1 O preço total da contratação é estimado, uma vez que o valor máximo poderá não ser atingido durante a vigência da avença, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

3.1.2 As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

4.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. Executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sem que isso venha acrescer ao preço cotado qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Pub. 16
000046

- 4.2.2.** Realizar às suas expensas, no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;
- 4.2.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 4.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 4.2.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade cumprimento das Normas Internas da Câmara Municipal, quando for o caso;
- 4.2.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.2.10.** Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida;
- 4.2.11.** Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;
- 4.2.12.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- 4.2.13.** Não utilizar as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto desta contratação para fins particulares. Ficando expressamente vedado a divulgação e qualquer documento ou informação em qualquer mecanismo de mídia.
- 4.2.14.** Manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas às atividades que exercer no âmbito da Câmara Municipal;
- 4.2.15.** Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 4.2.16.** Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, exceto quando necessária à execução dos serviços;
- 4.2.17.** Não repassar o conhecimento das informações a que tiver acesso pela execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000047

ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

4.2.18. Zelar pela guarda e conservação dos documentos públicos que manusear.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo (os profissionais) vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, em até cinco dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência;

II - Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor do contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

IV - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior sofrerão reajuste de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000048

o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Barth
000049
AR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Controladora Interna da Câmara Municipal, Sra. Claudete Rezende Balzan, a qual anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema, XX de dezembro de 2017.

AIRTON MARCELO BARTH
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

JOSSENEI TREVISAN
Jossenei Trevisan – ME.

Testemunhas:

1 - _____

CPF Nº

2 - _____

CPF Nº



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 – Cx Postal, 23 -
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page – www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

Fabrizio
000050
AR

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Diretor Administrativo e Financeiro

Para: Procuradora Legislativa

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria Processo Licitatório nº04/2017, Dispensa de Licitação nº 02/2017 e seus anexos para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº8. 666/93.

Em 14/12/2017.


Alex Hidarian Marcello
Diretor Adm. e Financeiro



PARECER JURÍDICO Nº 14/2017

Processo nº 04/2017

Interessado: Diretor Administrativo e Financeiro.

Assunto: Dispensa de Licitação 02/2017 – Prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Serviços técnicos de contabilidade. Amparo na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II. Dispensa de Licitação em virtude do valor. Possibilidade da contratação. A despeito de entender possível a contratação pretendida, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, **ALERTA-SE** que a Câmara Municipal deve adotar, **IMEDIATAMENTE**, todas as medidas necessárias para realizar concurso público para viabilizar o provimento do cargo efetivo de contador legislativo, previsto na Lei Municipal nº 1358/2011. Ainda, salvo comprovação de concurso infrutífero, **NÃO SERÁ POSSÍVEL PRORROGAR OU FIRMAR NOVO CONTRATO** tendo como objeto a prestação de serviços de contabilidade.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo para contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Para a contratação pretendida foram juntados os seguintes documentos: requisição de compra (fls. 02/20); indicação da dotação orçamentária (fls. 22/24); autorização do gestor (fl. 25), orçamentos de profissionais da área contábil (fls. 26/30); justificativa da contratação (fl. 31/34), certidões da empresa e documentos do profissional responsável (fls. 35/43) e minuta contratual (fls. 44/48).

É, em síntese, o que consta. Passa-se a manifestação.



000052

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório que objetiva contratar a prestação de serviços técnicos de contabilidade, em virtude da vacância do único cargo de contador legislativo, até a realização de concurso público para preenchimento da vaga.

Nesse contexto, importante colacionar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a terceirização dos serviços de contabilidade:

PROCESSO N.º: 30859-6/04

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS

ACÓRDÃO n.º 822/06 - Pleno

Publicado no AOTC N.º 57 de 14/07/2006

EMENTA: CONSULTA - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA JURÍDICA SÃO DE NATUREZA PERMANENTE EM CÂMARAS MUNICIPAIS - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS POR MEIO DE LICITAÇÃO É POSIÇÃO VENCIDA DESTES CONSELHEIROS; ESTA CORTE VEM ENTENDENDO QUE É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA OU SERVIÇOS DE CONTABILIDADE (LICITAÇÃO, CARGO EM COMISSÃO, UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PODER EXECUTIVO...) PODEM SER MANTIDAS POR PERÍODO DE TRANSIÇÃO, ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO.

PROCESSO N.º: 46511-7/06

ASSUNTO: PREJULGADO

ACÓRDÃO n.º 1111/08 - Pleno

EMENTA: REGRAS GERAIS PARA OS CONTADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: (1) NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO FRUSTRADO O CONCURSO PODE HAVER [...] (4) TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR MÁXIMO PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. [...].



REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTADORES DO PODER LEGISLATIVO: [...]. (3) POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, DEVIDAMENTE MOTIVADO, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO. [...].

PROCESSO N.º: 575420/15

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO N.º 1054/16 - Tribunal Pleno**

Sessão n.º 8, de 10 de março de 2016.

[...]. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Responder à consulta nos exatos termos apresentados pelo douto Ministério Público de Contas, substituindo, apenas, o requisito apontado na alínea "g" do Parecer n.º 15495/15, para o abaixo indicado:

- É possível, quando presentes os pressupostos de economicidade, a terceirização dos serviços contábeis em caso de afastamento temporário do único servidor com atribuições desta ordem, cabendo ao Tribunal de Contas o controle de legalidade do ato administrativo que defere o afastamento e do ato administrativo que deflagra o procedimento licitatório de contratação dos serviços, que deverá observar os seguintes requisitos e limites estipulados no Prejulgado n.º 6:

- a) Mediante licitação (preferencialmente tipo técnica e preço);
- b) Prazo de duração preferencial de até 12 meses (com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que cada prorrogação seja justificada com os motivos pelos quais não foi possível encerrar a terceirização);
- c) Valor da contratação terá como teto a remuneração prevista para o servidor efetivo;
- d) Contabilização dos gastos como despesa com pessoal, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Previsão no edital de responsabilização do contratado pelos documentos públicos que manusear;
- f) Possibilidade de responsabilização do gestor pela fiscalização do contrato;



g) Que a prestação dos serviços não venha a caracterizar vínculo empregatício, ou seja, existência de controle de horário, subordinação e dependência econômica, de acordo com a CLT e Súmula 331 do TST.

Tais diretrizes conduzem ao entendimento de que é possível a terceirização dos serviços contábeis em caso da exoneração do único servidor com atribuições desta ordem, podendo ser mantida por período de transição, até a realização de concurso público. Ainda, que o procedimento licitatório voltado à terceirização das atividades contábeis deverá ser devidamente justificado, com a exposição das circunstâncias fáticas e jurídicas que autorizam a contratação.

Ressalta-se, porém, que a Câmara Municipal de Capanema já totaliza 12 meses de terceirização dos serviços de contabilidade. No ano de 2016, exatamente pela vacância do cargo de contador, por meio do procedimento de pregão presencial nº 03/2016, contratou-se a prestação de serviços contábeis, sendo que o contrato firmado tem seu término no dia 20/12/2017.

Verifica-se, assim, que durante a vigência da terceirização objeto do pregão presencial nº 03/2016, deveriam ter sido adotadas todas as medidas necessárias à realização de concurso público para viabilizar o provimento do cargo efetivo de contadado legislativo, em respeito ao que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ocorre que, na iminência do término contratual (20/12/2017), a Câmara Municipal ainda não possui servidor aprovado em concurso público para assumir a responsabilidade pela contabilidade. Transcreve-se excerto da justificativa do Diretor Administrativo e Financeiro (fls. 02/03), que expõem os fatos que levaram a não realização de concurso público no ano de 2017 e a necessidade de nova contratação:

[...]. Informamos que não realizamos a abertura de concurso público até o momento, pois existia a intenção de executar obra de construção de nova sede no ano de 2017, o que levaria a necessidade de aumento do número de servidores. Então aproveitaríamos a mesmo momento para abertura de apenas um concurso público, o que reduziria os custos. Porém não foi possível concretizar o objetivo. Em segundo momento, existia a intenção de reformar a atual sede ainda durante o ano de 2017, porém como dependemos de decisões e definições (projetos arquitetônicos) do Poder Executivo (proprietário do imóvel), também não conseguimos concretizar o objetivo. Portanto, esperamos para abrir um concurso mais amplo e



000055
[Handwritten signature]

terminamos por comprometer a realização de concurso no ano de 2017.

Também como o quadro de servidores da Câmara é extremamente reduzido, os servidores foram sobrecarregados no ano de 2017 com funções que não são de suas atribuições, para atendimento das demandas sem comprometimento das atividades da Câmara, tais como o lançamento de dados no Portal Transparência e envio de informações ao Tribunal de Contas. A Câmara não consegue nem nomear uma comissão permanente de licitações que atenda plenamente a lei, sendo que até elaboramos um consulta ao Tribunal de Contas sobre o assunto (processo nº 332354/17, iniciado em 05/05/2017), que até o momento não teve resposta (data da última movimentação do processo 25/05/2017). Fato que também colaborou significativamente para não conseguirmos realizar o concurso no ano de 2017.

Assim, considerando o número reduzido de servidores e o aumento das demandas administrativas, como existia a necessidade de abertura de concurso público para provimento da vaga de contador, pensamos em aproveitar o mesmo concurso para contratação de novos servidores. Porém, como as tratativas nesse sentido não foram bem aceitas entre os vereadores e a estrutura física da Câmara é precária, a ideia não foi levada adiante. Fato que atrasou a abertura do concurso.

Pelos motivos expostos, chegamos ao final de 2017 sem conseguir realizar o concurso para preencher a vaga de Contador, mas sabemos que ele é obrigatório.

Porém, na atual situação, onde o contrato com a empresa contratada termina em 20/12/2017, e diante da inexistência de profissional com conhecimento na área contábil nos quadros do Legislativo, não temos outra solução que não seja requeremos autorização para realizar novo processo de contratação de empresa para prestação dos serviços até a realização de concurso.

Justificamos que não temos condição técnica de realizar os trabalhos contábeis necessários para fechamento do exercício financeiro e destacamos que no período final do exercício financeiro é de extrema importância os serviços executados pelo setor de contabilidade de uma Câmara, pois é o momento de fechamento do todas as questões orçamentárias. [...].



Vê-se, então, que embora não esteja em plena consonância com os requisitos do Prejulgado nº 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a contratação em análise será necessária para que não ocorra prejuízo ao desempenho da atividade administrativa.

Assim, considerando a necessidade de atender aos princípios administrativos da razoabilidade e, em especial, da continuidade do serviço público, até que seja possibilitado o provimento do cargo através de realização de concurso público, endente-se possível a contratação.

Ressalta-se que quando se fala em continuidade do serviço público, deve-se também ter em vista a continuidade da própria administração. Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, a Administração Pública é *“curadora de determinados interesses que a lei define como públicos e considerando que a defesa, e prosseguimento deles, é, para, ela, obrigatória, verdadeiro dever, a continuidade da atividade administrativa é princípio que se impõe e prevalece em qualquer circunstâncias”*¹.

Nesse sentido, considerando a situação apresentada (fls. 02/03), neste momento, a contratação em análise busca manter, de forma constante, um profissional terceirizado responsável pela efetivação das atividades contábeis, visando a não interrupção das atividades administrativas no âmbito interno da Câmara Municipal.

A despeito de entender possível a contratação pretendida, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, **ALERTA-SE** que a Câmara Municipal deve adotar, **IMEDIATAMENTE**, todas as medidas necessárias para realizar concurso público para viabilizar o provimento do cargo efetivo de contador legislativo, previsto na Lei Municipal nº 1358/2011. Ainda, salvo comprovação de concurso infrutífero, **NÃO SERÁ POSSÍVEL PRORROGAR OU FIRMAR NOVO CONTRATO** tendo como objeto a prestação de serviços de contabilidade.

Feitas tais considerações, passa-se a analisar a modalidade de aquisição escolhida. Na justificativa de fls. 31/34 sugere-se que a contratação se dê através de dispensa de licitação, tendo em vista o valor do objeto, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 80.



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

Por oportuno, transcreve-se trecho da lição de MARÇAL JUSTEN FILHO sobre a importância e necessidade da realização de procedimento administrativo de dispensa de licitação:

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância das etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipótese-limite, é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores e cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em um procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem



observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal².

No caso em tela, nota-se que para comprovar o cabimento da contratação direta, o Diretor Administrativo e Financeiro realizou pesquisa de mercado com profissionais da área contábil, conforme fls. 26/30.

Assim, pelo que restou consignado, a empresa que apresenta a melhor proposta de preço para o desempenho dos serviços técnicos de contabilidade é a **JOSSENEI TREVISAN - ME, com valor mensal de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), consoante fl. 27, totalizando o preço de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para um período de contratação de 4 (quatro) meses.** Portanto, tem-se que a contratação poderá ser efetivada por dispensa de licitação em razão do valor do objeto, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Paraná, o valor da contratação deverá ter como teto a remuneração prevista para o servidor efetivo da área compatível. *In casu*, o vencimento previsto para o servidor efetivo de contador legislativo da Câmara Municipal de Capanema é de R\$ 3.975,03 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos) mensais. Assim, o valor mensal de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) da contratação não ultrapassa o valor da remuneração do cargo efetivo em vacância.

Quanto à comprovação da regularidade fiscal do fornecedor, registra-se que nas contratações efetuadas pela Administração Pública, em qualquer modalidade, inclusive por dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a verificação da regularidade do fornecedor para com a Fazenda Federal (art. 193, Lei Federal nº 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei Federal nº 9.012/95) e a Regularidade Trabalhista (Lei Federal nº 12.440/11).

Da empresa que apresentou o menor preço (JOSSENEI TREVISAN - ME), constam no processo as seguintes certidões obrigatórias: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 43); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 42); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 41). Ainda, constam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 38), prova da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (fls. 39/40), Cópia do RG do

² FILHO, M. J. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 283.



profissional responsável (fl. 35), prova de registro do profissional responsável no Conselho Regional de Contabilidade (fl. 36) e prova da regularidade perante o CRC (fl. 37)

Por fim, mesmo tratando-se de procedimento simplificado de dispensa de licitação, considerando que da contratação resultam obrigações futuras, torna-se necessária a formalização de termo de contrato. Dessa forma, em fls. 44/49 foi anexada minuta contratual, sendo constatada sua conformidade com o disposto no artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/1993.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, presentes os requisitos que norteiam a contratação direta com base no art. 23, inciso II, alínea "a" e art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e, principalmente, considerando a necessidade de atender ao princípio da continuidade do serviço público, até que seja possibilitado o provimento do cargo de contador legislativo através da realização de concurso público, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação.

Parecer: Por fim, transcreve-se o alerta feito no item II do presente

A despeito de entender possível a contratação pretendida, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, ALERTA-SE que a Câmara Municipal deve adotar, IMEDIATAMENTE, todas as medidas necessárias para realizar concurso público para viabilizar o provimento do cargo efetivo de contador legislativo, previsto na Lei Municipal nº 1358/2011. Ainda, salvo comprovação de concurso infrutífero, NÃO SERÁ POSSÍVEL PRORROGAR OU FIRMAR NOVO CONTRATO tendo como objeto a prestação de serviços de contabilidade.

É o parece, salvo melhor juízo.

Capanema/PR, 15 de dezembro de 2017.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa Municipal
OAB/PR 62624



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 02/2017, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa JOSSENEI TREVISAN – ME, CNPJ nº 07.524.640/0001-40, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente à prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, pelo período de quatro meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Capanema/PR, 18 de dezembro de 2017.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000061

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITA NO CNPJ N.º 01.566.281/0001-07, COM NA SEDE RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO, CAPANEMA – PR, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. **AIRTON MARCELO BARTH**, PORTADOR DO RG Nº 9.141.194-6 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 052.576.879-33, E DE OUTRO LADO A EMPRESA, **JOSENEI TREVISAN - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.524.640/0001-40, SITUADA NA AV. BRASIL, Nº 524, CENTRO, NA CIDADE DE CAPANEMA – PR, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA NESTE ATO POR **JOSENEI TREVISAN**, PORTADOR DO RG Nº 4.210.828-6 E CPF Nº 919.166.159-53, TENDO EM VISTA PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**, RESPALDADO NA LEI Nº 8.666/93, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Realizar Conciliações Contábeis;
- b) Realizar Empenhos, Liquidações e Pagamentos e o respectivo fechamento da prestação de contas contábil mensal;
- c) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- d) Desenvolver atividades relacionadas ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Realizar o controle e arquivamento de documentos Contábeis;
- f) Desenvolver atividades relacionadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- g) Realizar o controle e arquivamento de documentos do setor de Recursos Humanos;
- h) Realizar o controle do registro de ponto e banco de horas dos servidores, efetuando a gerência e/ou lançamento das ocorrências mensais;
- i) Elaboração de cálculo da folha de pagamento mensal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, efetuando os respectivos pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000062
Handwritten signature and number.

- j) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- k) Desenvolver as atividades relacionadas ao Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP), junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) Realizar o cadastro de atos no sistema ATOTECA junto ao Tribunal de Contas do Paraná;
- m) Elaboração de Relatórios e demonstrativos do SIM-LRF;
- n) Demais atividades contábeis inerentes à administração pública, ocorridas no período respectivo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1. Este ajuste terá vigência por 4 (quatro) meses, iniciando-se em 26/12/2017, estendendo-se até 26/04/2017, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo pago em 4 (quatro) parcelas no valor mensal de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) cada.

3.1.1 O preço total da contratação é estimado, uma vez que o valor máximo poderá não ser atingido durante a vigência da avença, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

3.1.2 As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

4.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. Executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sem que isso venha acrescer ao preço cotado qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.

Handwritten signature.

Handwritten signature: Paulo R. Anton.

Handwritten signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Paulo S. G.
000063
AL

- 4.2.2.** Realizar às suas expensas, no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;
- 4.2.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 4.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 4.2.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade cumprimento das Normas Internas da Câmara Municipal, quando for o caso;
- 4.2.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.2.10.** Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida;
- 4.2.11.** Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;
- 4.2.12.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- 4.2.13.** Não utilizar as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto desta contratação para fins particulares. Ficando expressamente vedado a divulgação e qualquer documento ou informação em qualquer mecanismo de mídia.
- 4.2.14.** Manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas às atividades que exercer no âmbito da Câmara Municipal;
- 4.2.15.** Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 4.2.16.** Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, exceto quando necessária à execução dos serviços;
- 4.2.17.** Não repassar o conhecimento das informações a que tiver acesso pela execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a

Paulo S. G. Ailton



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

000064

ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

4.2.18. Zelar pela guarda e conservação dos documentos públicos que manusear.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo (os profissionais) vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, em até cinco dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência;

II - Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor do contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

IV - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior sofrerão reajuste de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Paulo P. S. Ailton
000065

o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

[Signature]

Paulo P. S. Ailton

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Felipe
000066
AL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Controladora Interna da Câmara Municipal, Sra. Claudete Rezende Balzan, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema, 18 de dezembro de 2017.

Airton Marcelo Barth

AIRTON MARCELO BARTH

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

Josenei Trevisan

JOSENEI TREVISAN

Josenei Trevisan – ME.

Testemunhas:

1 -

CPF Nº

008.076.009-03

2 -

CPF Nº

576.863.940-34

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Paulo P.
000067
AP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 02/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Capanema – Estado do Paraná, CNPJ n.º 01.566.281/0001-07.

CONTRATADA: Jossenei Trevisan - ME, CNPJ n.º 07.524.640/0001-40.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 26/12/2017 a 26/04/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00.00.00.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capanema/PR, 19 de dezembro de 2017.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente

Segurança Pública

Polícia civil bate recorde de procedimentos investigatórios concluídos



Capanema - Neste ano de 2017 a 59ª Delegacia Regional de Polícia de Capanema ultrapassou o número de 400 procedimentos investigatórios concluídos. Foram 300 Inquéritos Policiais relatados pela Autoridade Policial e enviados ao Poder Judiciário e Ministério Público para a apreciação e providências concernentes a cada instituição. Além disso, houve até o momen-

to a confecção de mais de 85 Termos Circunstanciados de Infração Penal (delitos de menor potencial ofensivo), mais de 50 Boletins de Ocorrência Circunstanciados (atos infracionais cometidos por adolescentes) e mais de 70 Medidas Protetivas de Urgência confeccionadas (procedimentos relacionados à violência doméstica contra a mulher).

Entre as infrações penais de maior incidência nas cidades atendidas pela 59ª DRP de Capanema e investigadas por meio de Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP) e Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) estão: Embriaguez ao volante; delitos envolvendo violência doméstica (lesão corporal e ameaça entre as mais frequentes), crimes envolvendo o estatuto do desarmamento (posse irregular de arma de fogo e porte ilegal de arma de fogo, por exemplo), crimes patrimoniais (destacando-se o furto e o roubo), crimes sexuais (envolvendo estupro e estupro de vulnerável) e crimes ambientais (geralmente relacionados ao desmate irregular de floresta de preservação permanente e do Bioma da Mata Atlântica).
Dentre os inúmeros procedimentos investigatórios concluídos podemos destacar o alto índice de solução no crime de homicídio consumado (aquele em que há o resultado morte), seja ele simples ou qualificado.

No ano de 2017 foram registrados 4 homicídios consumados, sendo 3 já solucionados pela Polícia Civil e encaminhados para a manifestação do Ministério Público e Poder Judiciário. Apenas um ainda está em trâmite nesta Delegacia de Polícia, permanecendo em investigação até a apuração da autoria do feito.
Adiante, vale destacar que em relação à apreensão de drogas visualizamos a "maconha" como aquela de maior incidência e, em menores quantidades, a "cocaína" e o "ecstasy", totalizando mais de 40 procedimentos investigatórios concluídos (tráfico ou uso de drogas). No que tange às armas de fogo podemos contabilizar mais de 40 apreendidas, entre elas: carabinas, espingardas e revólveres e aproximadamente 600 munições, intactas ou deflagradas.
A expectativa para o ano de 2018 é de continuar o trabalho honesto e transparente no que tange à segurança pública. As polícias militar, federal e rodoviária fede-

ral têm desempenhado um papel preponderante no auxílio à Polícia Civil, proporcionando o melhor atendimento à população local. Nesta senda citamos também o Poder Judiciário e Ministério Público como pilares do trabalho investigativo da Polícia Civil, compreendendo e ajudando nos assuntos que lhes são repassados. A segurança pública que almejamos passa necessariamente pela união entre todas as instituições, pois, isoladamente, não é possível proporcionar o melhor atendimento à sociedade - destinatária fiel do nosso trabalho.
(Todos os dados estatísticos contidos neste informe poderão ser consultados e conferidos na própria Delegacia de Polícia por meio dos "Livros Cartorários").
Dúvidas, críticas, sugestões ou denúncias:
(46) 3552-1331
(41) 99997-1881

Bruno Falci Amaral
Delegado de Polícia Judiciária

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 02/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Capanema - Estado do Paraná. CNPJ nº 01.596.281/0001-07.
CONTRATADA: Jossenei Trevisan - ME. CNPJ nº 07.524.640/0001-40.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 26/12/2017 a 26/04/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00.00.00.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.869/1993.

Capanema/PR, 19 de dezembro de 2017.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 30
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede o remanescente de férias a que tem direito a servidora Marli Rodrigues da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, caput, da Lei Municipal nº 877/2001 e considerando o disposto na Portaria nº 25/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de férias a que tem direito a servidora Marli Rodrigues da Silva, Servanta, referente ao período aquisitivo de 04/06/2016 a 03/06/2017.

Parágrafo único. A fruição dos 10 (dez) dias férias inicia-se em 15/01/2018 e se finda em 24/01/2018, com retorno as atividades no dia 25/01/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2018.

Registre-se.
Publique-se.

Capanema, 18 de dezembro de 2017.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 31
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede o remanescente de férias a que tem direito a servidor Paulo de Lima Gonçalves.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, caput, da Lei Municipal nº 877/2001 e considerando o disposto na Portaria nº 25/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de férias a que tem direito a servidor Paulo de Lima Gonçalves, Técnico Legislativo, referente ao período aquisitivo de 03/12/2016 a 02/12/2017.

Parágrafo único. A fruição dos 10 (dez) dias férias inicia-se em 15/01/2018 e se finda em 24/01/2018, com retorno as atividades no dia 25/01/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2018.

Registre-se.
Publique-se.

Capanema, 18 de dezembro de 2017.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 02/2017, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.869/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa JOSSENEI TREVISAN - ME. CNPJ nº 07.524.640/0001-40, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente à prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, pelo período de quatro meses.

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Capanema/PR, 18 de dezembro de 2017.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente

CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial nº 01/2017 - Processo nº 02/2017
Data de Assinatura do Contrato: 19 de Dezembro de 2017.
Contratante: Câmara Municipal de Capanema-PR
Contratada: Schenckel e Schenckel Ltda-EPP

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede do Poder Legislativo Municipal, de Material de Consumo: Gás e Outros Materiais Engarrafados; Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha; Material de Acondicionamento e Embalagem; Material de Cama Mesa e Banho; Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

Data Inicial de Vigência: 19 de dezembro de 2017, data final de vigência 19 de dezembro de 2018.
Valor Total: R\$ 9.361,00 (nove mil, trezentos e oitenta e um reais).

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
Presidente do Legislativo Municipal